



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 008/2017

**Dispõe sobre o Projeto de Decreto Legislativo CMI N.º 001/2017.**

O Projeto de Decreto Legislativo CMI n.º 001/2017, "**Dispõe sobre a concessão de licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do Município em razão de representação em missão internacional, por período que especifica.**"

Conforme aduz a justificativa, cuida "autorização para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal possa se ausentar do Município de Ibiracú e do país no período de 12 a 19 de maio do corrente ano, a fim de participar de uma visita à Universidade Del Quindío, na Colômbia, com o propósito de conhecer de forma mais ampla possível, as práticas relacionadas ao uso do bambu na construção civil."

Aduz, ainda, que "por intermédio do Mosteiro Zen Morro da Vargem de Ibiracú, o Prefeito Municipal e o próprio Monge Daiju Bitti foram convidados pela Universidade Del Quindío, da Colômbia, na pessoa do professor-PhD Gerardo Fonthal para conhecer as técnicas de construção desenvolvidas por aquela Universidade, sabendo-se que a Colômbia é um dos países mais avançados nesse tipo de construção, na América do Sul".

Enfatiza também que "o Mosteiro Zen Morro da Vargem, também atua como polo de educação sustentável e o Município de Ibiracú é parceiro nessa iniciativa, de sorte que é importante que o Município conheça mais profundamente as técnicas de uso do bambu, já que existe o interesse de se criar no Município um Polo Modelo para o uso do bambu na construção civil."

Conforme já destacado no parecer jurídico, a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso III, expressamente prevê o seguinte, *in verbis*:

**"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**

**(...)**

**III – autorizar o Presidente e o Vice Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;"**

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, no art. 57, caput, repetindo tal previsão constitucional, em face do princípio da simetria, assim dispõe, *in verbis*:



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**"Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato."**

Portanto, a Lei Orgânica Municipal estabelece que a autorização da Câmara Municipal é obrigatória para ausência do Município por período superior a 15 (quinze) dias, de sorte que nenhum empecilho existe para que a autorização seja expressa - como o quer o Chefe do Executivo - para períodos menores, como ocorre, no caso, em que a ausência será por 08 (oito) dias, em viagem ao exterior.

Portanto, não se vislumbra óbice de natureza constitucional e/ou legal para que a proposição seja apreciada e aprovada pelo Egrégio Plenário da Casa.

No que pertine aos aspectos de ordem gramatical, redacional e lógico, entende-se que a proposição se encontra redigida corretamente, carecendo de qualquer reparo.

No mérito, entendo que a proposição é pertinente, pois atende solicitação do Exmo. Sr. Prefeito, que, de rigor, sequer precisaria dela, porém a faz para que a Câmara Municipal tenha ciência expressa da viagem e a autorize formalmente, a fim de evitar qualquer inconveniente futuro, de sorte que merece acolhida por esta Egrégia Casa.

O quórum para votação da matéria é o de maioria simples, nos termos do que dispõe o § 4º, do art. 189, do Regimento Interno da Casa.

Com essas considerações, entendo que a proposição é legal e constitucional e, no seu mérito, sou pela sua aprovação.

É como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 03 de maio de 2017.

  
**JOSÉ HERVAN PIGNATON**  
Presidente



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

Acompanho o voto do Relator:  
(PDL-CMI-001/2017)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

---

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Membro